



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 036/2021, deflagrado para contratação de empresa para a aquisição de teste rápido para detecção qualitativa do antígeno do novo coronavírus (2019-NCOV) em amostras de SWAB NASOFARÍNGEO para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa para a aquisição de teste rápido para detecção qualitativa do antígeno do novo coronavírus (2019-NCOV) em amostras de SWAB NASOFARÍNGEO para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico 036/2021, que objetiva a realização de **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU”**.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) edital, datado de 08 de setembro de 2021, e anexos;



- b) publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 08 de setembro de 2021;
- c) consta dos autos requerimento de impugnações em face do edital, apresentado pela empresa TRS Importação e Exportação LTDA, tendo sido o mesmo acatado pela Administração Pública, ocasionando o cancelamento do processo;
- d) edital de publicação da anulação do processo licitatório em epígrafe, datado de 21 de setembro de 2021;
- e) nova publicação de edital de aviso de licitação, datado de 07 de outubro de 2021, prevendo data de abertura do certame para o dia 22 de outubro de 2021, às 09h00min;
- d) ata de propostas registradas;
- e) ata parcial;
- f) ata final;
- g) documentos da empresa Vida Biotecnologia LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85);
- h) registro de interesse, bem como a respectiva interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa M.B Comércio de Material Hospitalar LTDA (CNPJ 97.369.128/0001-69);
- i) decisão administrativa que nega provimento ao recurso apresentado pela empresa M.B Comércio de Material Hospitalar LTDA (CNPJ 97.369.128/0001-69), declarando vencedora a empresa Vida Biotecnologia LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85);
- q) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 07 de outubro de 2021, com data de abertura do certame prevista para o dia 22 de outubro de 2021, às 09h00min. Sendo assim, resta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas: POLYMEDH.EIRELI (CNPJ 63.848.345/0001-10), F Cardoso & Cia Ltda (CNPJ 04.949.905/0001-63), M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ 97.369.128/0001-69), Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. Me (CNPJ 07.332.016/0001-40), Wama Produtos Para Laboratório Ltda (CNPJ 66.000.787/0001-08), Nova Médica Comércio e Serviços Hospitalares Ltda (CNPJ 19.769.575/0001-00), A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 28.692.942/0001-05), FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP (CNPJ 19.458.719/0002-80), CEPALAB LABORATORIOS LTDA (CNPJ 02.248.312/0001-44), M. DI BUONO RIATO EIRELI (CNPJ 01.154.761/0001-60), VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85), Consumerslab produtos para laboratorios e hospitais (CNPJ 05.116.278/0001-42), Advagen Biotech Ltda (CNPJ 22.565.307/0001-72), C. M. CIRURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.161.745/0001-20) e G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedora provisória a empresa Vida Biotecnologia LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85), com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação, perfazendo o montante total de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

A empresa licitante, M.B Comércio de Material Hospitalar LTDA (CNPJ 97.369.128/0001-69), apresentou intenção e interpôs recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro de classificação da proposta da empresa Vida Biotecnologia LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85) para o “Item 01”.

Ao analisar as razões, a Administração Pública Municipal decidiu pelo conhecimento e pelo não provimento dos argumentos trazidos aos autos, razão pela qual, declarou vencedora definitiva do presente certame a empresa Vida Biotecnologia LTDA (CNPJ 11.308.834/0001-85).

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 036/2021 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 03 de dezembro de 2021.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador-Geral
Decreto nº 134/2021-GP-PMI